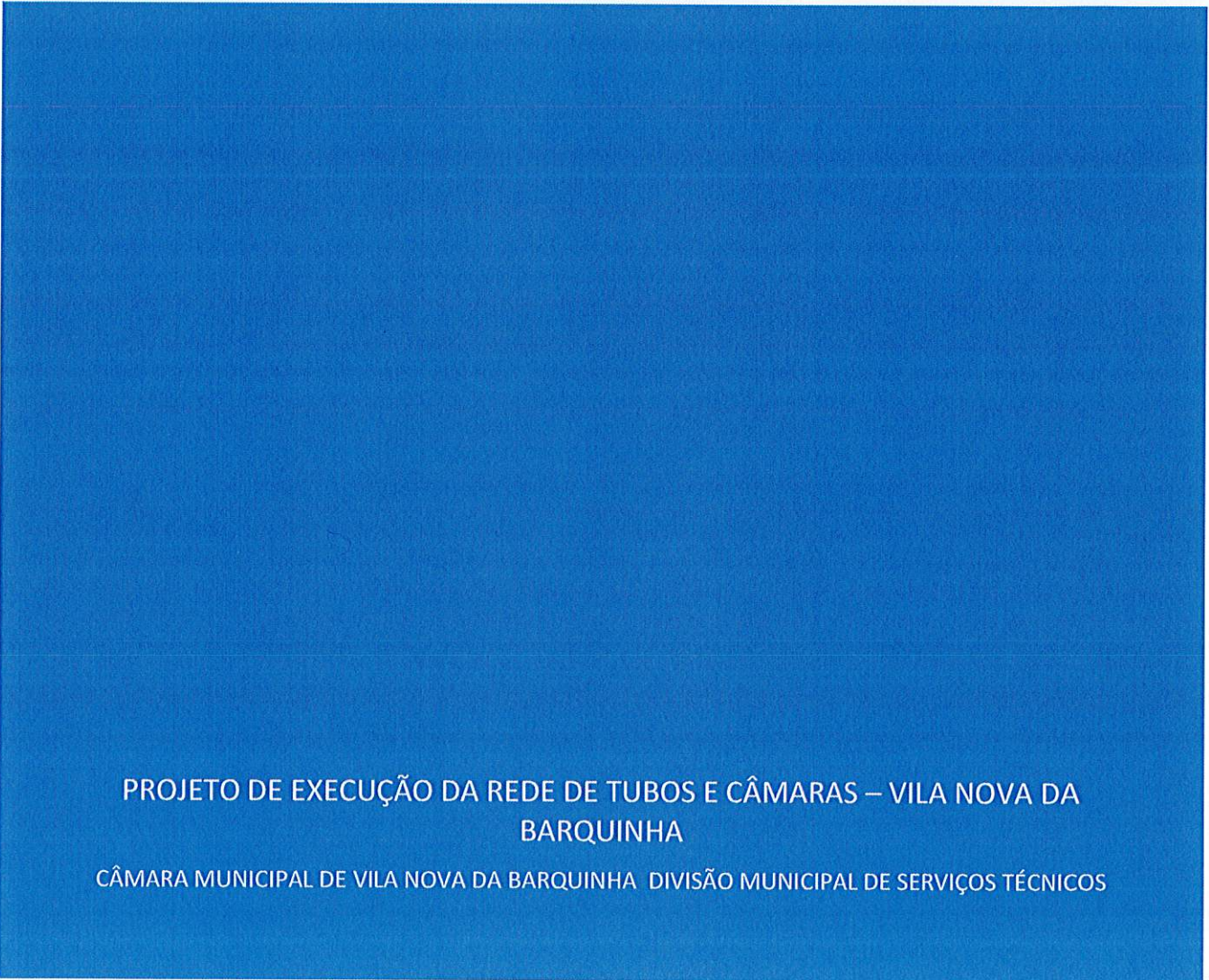


CADERNO DE ENCARGOS



PROJETO DE EXECUÇÃO DA REDE DE TUBOS E CÂMARAS – VILA NOVA DA
BARQUINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Índice

Objeto	3
Contrato.....	3
Prazo	4
Obrigações contratuais	4
Obrigações do prestador de serviços	4
Disposições gerais	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Fases da prestação do serviço	5
Forma de prestação do serviço	5
Prazo de prestação do serviço.....	5
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	6
Transferência da propriedade	7
Conformidade e garantia técnica	7
Dever de sigilo.....	7
Objeto do dever de sigilo	7
Prazo do dever de sigilo	8
Obrigações da entidade adjudicante	8
Preço contratual.....	8
Gestor do contrato.....	9
Condições de pagamento	9
Penalidades contratuais e resolução.....	10
Penalidades contratuais	10
Força maior	11
Resolução por parte do contraente público.....	12
Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Caução e seguros	13
Execução da caução	13
Seguros.....	13
Resolução de litígios.....	14
Foro competente	14



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Disposições finais	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Comunicações e notificações	14
Contagem dos prazos.....	14
Legislação aplicável	15



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

CADERNO DE ENCARGOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do **Projeto de Execução da Rede de Tubos e Câmaras – Vila Nova da Barquinha**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaborar os projetos de execução em conformidade com as normas técnicas e legais em vigor;
 - b) Obrigação de identificar, verificar e levantar os pontos de ligação das infraestruturas a projetar, em colaboração com as respetivas entidades gestoras;
 - c) Obrigação de solicitar à entidade gestora das infraestruturas elétricas a respetiva viabilidade de fornecimento de energia elétrica (pretende-se que ambas as infraestruturas sejam instaladas no subsolo) e o projeto de alteração de linhas de média tensão, se aplicável;
 - d) Obrigação de elaborar os levantamentos topográficos necessários à elaboração dos projetos de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fase 1 – Projeto de Execução;
- Fase 2 – Assistência Técnica.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar, no final de cada fase, reuniões de apresentação do projeto, com os representantes da entidade adjudicante das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
- Fase 1, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - Fase 2, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da consignação da obra.
- 2- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

do da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à fase 1 do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pela EDP, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6- Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pela EDP, deve ser, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, dado conhecimento ao prestador de serviços para desenvolvimento das fases subsequentes.
- 7- A comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

- 1- Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

nos seguintes termos:

- Fase 1 – 90%;
 - Fase 2 – 10%;
- 4- Se no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data da comunicação da aprovação do projeto de execução, a câmara municipal não der início à execução da obra, o prestador de serviços tem direito ao pagamento integral do valor dos honorários reservados para a assistência técnica aos projetos para a fase de execução das obras.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

- 1- A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3- Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1- A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação de aceitação pela entidade adjudicante nos termos da Cláusula 8.^a.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 4- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- 5- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
- 6- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 8- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos Cláusula 21.^a.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Execução da caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 21.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual (Seguro Profissional).
- 2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila Nova da Barquinha, 18 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel dos Santos Freire, Dr.